

MODALIDADE : Pregão Presencial
TIPO : Menor preço global
REGIME DE EXECUÇÃO : Empreitada por Preço Global
PROCESSO n.º : 121.000.010/2013.
INTERESSADA : COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CODEPLAN (Gerência de Apoio Administrativo)
VALOR ESTIMADO : R\$ 330.589,03 (trezentos e trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e três centavos)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039.
DATA : 10h00min.
HORÁRIO : 26/09/2013.
LOCAL : SAM Projeção "H" 2º Andar Sala 209 Asa Norte-Brasília/DF.

EDITAL DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.046.060/0001-45, sediada no SAM, Projeção "H", Brasília-DF, com base no Decreto Distrital nº. 27.852/07, por meio do Pregoeiro designado pela Instrução nº 14, de 15 de janeiro de 2013, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é: *"Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de engenharia de segurança e medicina do trabalho, para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Ergonômico dos Postos de Trabalho - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), realização de perícias médicas, mediante demanda para atendimento dos empregados da CODEPLAN, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a V, que integram este Edital."* O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente pelas Leis nº. 8.666/93 e LC nº 123/06 observadas, ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. **LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:** Cópias do Edital encontram-se à disposição no endereço SAM Projeção "H" 4º andar sala 420 - Edifício da Codeplan, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min, Telefone: (61) 3342-2003, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 10,00 (dez) reais diretamente na Tesouraria da CODEPLAN, Sala nº 303, e no site www.codeplan.df.gov.br. As empresas e/ou representantes que adquirirem o Edital, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal com vistas a possíveis alterações. Outras informações pelo telefone (61) 3342-1633 ou no endereço SAM PROJEÇÃO "H" Sala 304 - Edifício Codeplan - Brasília/DF.

1/40

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

ÍNDICE

01	Do Objeto
02	Das Condições de Participação
03	Do Recebimento dos Envelopes
04	Do Credenciamento
05	Da Apresentação das Propostas
06	Do Julgamento da Proposta de Preços
07	Da Habilitação
08	Das Penalidades
09	Dos Recursos
10	Do Contrato
11	Da Repactuação de Preços
12	Da Vigência do Contrato
13	Das Obrigações da Contratada
14	Das Obrigações da Contratante
15	Da Fiscalização
16	Do Pagamento
17	Da Rescisão
18	Das Disposições Finais

ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo III	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo V	Minuta de Contrato

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de engenharia de segurança e medicina do trabalho, para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Ergonômico dos Postos de Trabalho - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), realização de perícias médicas, mediante demanda para atendimento dos empregados da CODEPLAN, cujas especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidos nos Anexos I a V, que integram este Edital."

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão também participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada na habilitação do presente Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

I - empresas que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, e estrangeiras que não funcionam no país;

II - empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

III - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - pessoa jurídica em regime de concordata e recuperação judicial;

V - Servidor ou dirigente de órgão, entidade contratante ou responsável pela licitação, pessoas física ou jurídica.

2.4. A empresa interessada deverá apresentar junto ao Pregoeiro, simultaneamente, sua documentação e sua proposta em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, na data e horários indicados no Edital.

2.5. Com vistas à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão incluir no envelope próprio a respectiva declaração desta condição.



Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

3/40

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

2.6. O Edital e seus Anexos deverão ser obtidos na sede desta Companhia, no endereço já indicado, ou via *Internet*, no endereço eletrônico www.codeplan.df.gov.br/licitações; com a obrigatoriedade de acompanhamento dos atos administrativos futuros por meio do Diário Oficial.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

3.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/02).

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com firma reconhecida em cartório, que comprove os poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para tais fins.

4.4. Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Pregoeiro, em envelope lacrado nos moldes indicados neste Edital, apresentada em 01(uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, lacrado, rubricado no fecho; suas folhas devem ser rubricadas e a última assinada por seu representante legal, contendo obrigatoriamente:

- a) o número deste Pregão, data, horário e local de sua abertura, nome/razão social da licitante, endereço e CNPJ;
- b) declaração de concordância com todas as condições estabelecidas no Edital;

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

 4/40

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

- c) descrever em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergências entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) especificações dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência e anexos;
- e) indicação que o prazo de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- f) preço mensal e total, expresso numericamente e por extenso, em moeda corrente, inerentes aos serviços indicado no Termo de Referência na forma do Anexo Único;
- g) declaração expressa da licitante de que estão incluídos na proposta todos os custos referentes a impostos e seguros, bem como de qualquer outra despesa, direta e indireta;
- h) validade da proposta de preços não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do Pregão.

5.2 A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou sua apresentação com irregularidades e/ou em desconformidade com o Edital, implicará a desclassificação da licitante.

6 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

6.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Modelo Anexo IV) e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

6.3. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6.6. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

6.7. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

5/40

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "II", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fonc: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.9. Nas situações previstas nos incisos 6.5 e 6.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.12. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

6.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

6.14. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 6.8.

6.15. Às licitantes classificadas, de acordo com o disposto neste Edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados sucessivamente, em valores distintos e decrescentes, em relação à proposta de menor preço.

6.16. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentar, de forma sequencial, lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço global e as demais, em ordem decrescente de valor.

6.17. Antes de dar início à fase de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro poderá estipular, entre um lance e outro, um tempo para que os licitantes possam proceder as suas ofertas.

6.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio. Em havendo empate no lance final ou não havendo lance, também será utilizado o critério de sorteio observando atendimento às condições deste Edital e seus Anexos.

6.19. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenamento das propostas.

6.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)



6/40

6.21. Sendo aceita a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Confirmado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

6.22. No caso de não ter sido apresentado nenhum lance nessa etapa, se a licitante que vier a ser inabilitada ou desclassificada for a responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo do percentual, o Pregoeiro poderá refazê-lo, com base na proposta subsequente, e reiniciar a apresentação de lances verbais.

6.23. É facultado ao Pregoeiro promover diligências no sentido de sanear dúvidas ou controvérsias sobre o objeto da licitação, e, se necessário, suspender o certame para recorrer a setores técnicos internos e externos, podendo até definir nova data para continuidade da sessão.

6.24. Havendo apenas uma proposta, ela poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

6.25. Caso todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

6.26. Em não havendo lances verbais, verificar-se-á a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

6.27. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.28. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.


6.29. A documentação complementar eventualmente exigida pelo Pregoeiro deverá ser entregue diretamente no Protocolo da CODEPLAN, localizado no Térreo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

6.30. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Com base no que dispõe o inciso XIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, a habilitação da presente licitação será feita mediante a apresentação, em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho, dos seguintes documentos, que deverão estar em plena validade: ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

 - 7/40

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante a apresentação da documentação relacionada neste Edital.

7.3. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste Edital;

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo anexo deste Edital;

III- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br; inclusive para as empresas que não sejam domiciliadas no Distrito Federal quando constará da certidão a expressão "não cadastrada".

IV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

V - Apresentar comprovação de regularidade com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.4. As licitantes que não estejam cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO, além dos mencionados neste Edital, os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo anexo deste Edital;

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

8/40

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), modelo anexo deste Edital;

III - Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de:

- a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante

VII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br; inclusive para as empresas que não sejam domiciliadas no Distrito Federal quando constará da certidão a expressão "não cadastrada".

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. A licitante interessada em habilitar-se em participar do presente certame deverá apresentar a documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira conforme abaixo:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor (ou distribuidores) da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita através de cópias de referência do Livro Diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

 9/40

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

folhas que contêm o balanço patrimonial e demonstrativo contábil extraído desse livro, com evidência de registro na junta comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a natureza jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

d) Se necessária à atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

e) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, assinado por contabilista com indicação do número de sua inscrição no CRC, devidamente autenticado pela junta comercial;

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. A licitante interessada em habilitar-se em participar do presente certame deverá apresentar a documentação relativa à Qualificação Técnica na forma do Termo de Referência e conforme abaixo:

b) à qualificação técnica;

b.1) comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, em plena validade;

b.2) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da empresa por desempenho de atividade de forma satisfatória pertinente e compatível, em características e quantidades com o presente objeto, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos serviços;

b.2.1 entende-se por pertinente e compatível os atestados que comprovem capacidade do objeto ora requisitado, em contrato(s).

7.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou em cópia acompanhada do original para autenticação pelos Membros da Equipe, ou Pregoeiro, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.8. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da interessada.

7.9. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa;

7.10. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não será aceito documento com prazo de validade vencido;

7.11. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade, deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias;

7.12. Não será aceito, em nenhuma hipótese, "protocolo" de documento necessário à habilitação;

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

10/40 

7.13. Os envelopes contendo a documentação de habilitação que não forem abertos serão devolvidos às licitantes somente após a efetivação da contratação com a licitante vencedora da presente licitação.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.

8.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal n.º. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

8.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na própria sessão, podendo a interessada, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar as razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

9.2. A apresentação das contra-razões das demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

9.3. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro, em ata, da síntese das suas razões de recorrer.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s);

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Edifício da CODEPLAN, localizado no SAM, PROJEÇÃO "H", 4º ANDAR, SALA n.º 420, Brasília/DF.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da CODEPLAN, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

Edital de Repetição de Licitação Pregão n.º 08/2013 (processo n.º 121.000.010/2013)

 - 11/40

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fonc: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) Presidente da CODEPLAN procederá à homologação deste Pregão.

9.9. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10 - DO CONTRATO

10.1. Será obrigatória a assinatura do Termo de Contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei de Licitações e suas alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da licitante vencedora a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

10.2.1 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Será parte integrante do Contrato o Termo de Referência, sendo que a proposta de preços da licitante vencedora será parte integrante do respectivo processo de contratação.

10.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer fato dos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.6. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

11- DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos, poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

11.2 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

 12/40

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

11.3 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

11.4 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.5 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerocar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

11.6 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa de preços para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam mais vantajosas para a Contratante.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

13.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

13.4. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.

13.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.

13.6. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

 13/40

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

13.7. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

13.8. Constituem obrigações da Contratada, além das já citadas, as constantes no Termo de Referência.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Distritais números 32.598/10 e 33.261/2011.

14.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.

14.3. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.

14.4. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e seus Anexos.

14.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

14.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.

14.7. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.

14.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

14.9. Constituem obrigações da Contratante, além das já citadas, as constantes no Termo de Referência.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

15.2. Não obstante, a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:



14/40

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projecção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

I - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à Nota Fiscal, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, no mês subsequente ao serviço prestado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da CODEPLAN, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais (www.tst.jus.br) e (www.csjt.jus.br);
- IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- V. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União).


16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a CONTRATADA pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

 15/40

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

16.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3 de 18/02/2011.

17 - DA RESCISÃO

17.1. Constitui motivo para rescisão do contrato, o descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

17.2. A dissolução do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

17.3. O contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto; de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

17.4. O Contrato poderá ainda ser rescindido no que couber com base no Termo de Referência.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

18.4. A CODEPLAN poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

18.5. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Presencial correrão à conta de recursos da Fonte 100 - Função: 04 - Subfunção: 122, Programa: 6003 Atividade: 8517 - Subtítulo: 9646, Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Elemento de Despesa: 339039.

18.6. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

Edital de Repetição de Licitação Pregão n.º 08/2013 (processo n.º 121.000.010/2013)

 16/40

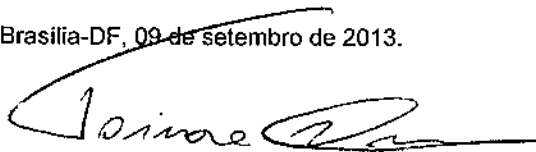
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

- 18.7. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.8. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da CODEPLAN.
- 18.9. Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 18.10. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recurso ou impugnação via *fac-simile* ou e-mail.
- 18.11. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição (art. 11, do Decreto nº. 23.460/2002).
- 18.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do Órgão licitante.
- 18.13. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório.
- 18.14. A licitante vencedora do certame, em sendo o caso, deverá em tempo hábil informar os dados para assinatura do contrato tais como: Nome do Responsável (eis), Estado Civil, Profissão, Carteira de Identidade, CPF, cargo que ocupa na empresa e telefone para contato, bem como informar o banco, agência e número da conta corrente para fins de pagamento.
- 18.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.
- 18.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2013.


TAIRONE AIRES CAVALCANTE
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de engenharia de segurança e medicina do trabalho, para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Ergonômico dos Postos de Trabalho - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), realização de perícias médicas, mediante demanda, para atendimento dos empregados da CODEPLAN, nos termos e quantidades estimados no Anexo Único do presente Termo.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente é uma espécie de contrato, mediante o qual o sindicato representativo dos empregados negocia questões trabalhistas com a empresa, estabelecendo regras próprias para a relação jurídica entre a empresa e seus empregados. Nas Cláusulas Trigésima Primeira e Trigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho Vigente, estão previstos os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho aos empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, tendo como finalidade atender ao disposto na legislação trabalhista e à promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

As normas e condições de trabalho negociadas entre as partes, no entendimento adotado pela jurisprudência, valem por si só, criando direitos e obrigações entre elas a partir do momento em que firmam o instrumento coletivo, assim, para suprir as necessidades dos serviços à saúde dos seus empregados. Assim, a Codeplan necessita contratar serviços especializados na área em tela.

3. SERVIÇOS E PRODUTOS

3.1 DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) - NR 09

Elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais por agentes físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador. Este Programa deverá conter completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 9, em conjunto com a NR 07 ou seja, com o PCMSO a serem realizadas no Edifício sede Codeplan para 534 (504 empregados de empregos permanentes, 23 Empregos em Comissão sem vínculo, e 7 estimado pela rotatividade).

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

18/40 

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

3.1.1. O PPRA deverá conter o planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma, estratégia e metodologia de ação, forma do registro, manutenção e divulgação dos dados, periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento.

3.1.2. Realização de avaliação ambiental quantitativa e qualitativa de agentes químicos, físicos e biológicos, dos postos de trabalho de seus empregados.

3.1.3. O PPRA contempla a caracterização de condições insalubres para fins de pagamento de adicional de insalubridade, previstos na NR 15.

3.2. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) – NR 07

3.2.1. Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas para 534 (504 empregados de empregos permanentes e Empregos em Comissão sem vínculo, sendo 23 designado e 7 estimado pela rotatividade), nas quantidades e períodos indicados a seguir:

3.2.1.1. Periodicidade para a execução dos exames:

a) Exame médico admissional – é simples, obrigatório e está previsto no artigo 168 da CLT, devendo ser realizado antes do empregado assumir suas atividades pela contratada em clínica ou médico, com a estimativa para 100 empregados (proposta de concurso público para 40 Empregos Permanentes e 60 pela rotatividade de Empregos Comissionados).

b) Exames médico periódico e complementares – de acordo com os seguintes intervalos de tempo, com a estimativa conforme Anexo Único do Termo de Referência:

b-1) Para empregados expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem o desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional, os exames específicos devem ser repetidos em conformidade com o período de validade dos mesmos constantes nas Normas Regulamentadoras específicas ou a pedido do Coordenador do PCMSO;

b-2) Para os demais empregados, por critério da Contratante em ampliar as condições de prevenção, a rotina será anual, independente da faixa etária.

c) Exame de retorno ao trabalho – O empregado deve realizá-lo, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho, quando o seu afastamento for igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, com a estimativa de 5 empregados.



d) Exame de readaptação de função – Deve ser realizado, obrigatoriamente, antes da data da mudança de função. Entende-se por readaptação de função toda e qualquer alteração de atividade, exigida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, com a estimativa de 5 empregados.

e) Exame demissional – Deve ser realizado, obrigatoriamente, até o último dia trabalhado, desde que o último exame médico ocupacional não tenha sido realizado nos últimos 135 (cento e trinta e cinco) dias, se faz necessário estimar em 150 empregados dispensados, 100 por motivo do desligamento voluntário e 50 por rotatividade de empregos permanentes e empregos em comissão sem vínculo.

3.2.2. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - admissional/demissional/alteração de função e retorno ao trabalho deverá ser emitido em 3 (três) vias, devendo uma ser entregue imediatamente ao término da consulta ao empregado, caso não haja a necessidade de exames complementares, a segunda para a Contratante e a terceira para a Contratada.

3.2.2.1. A via da Contratante do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) deverá ser enviada semanalmente para a Contratante, juntamente com a relação nominal dos empregados.

3.2.2.2. O Atestado de Saúde Ocupacional deverá conter no mínimo:

- a) nome completo do empregado, número do RG, emprego permanente e emprego comissionado sem vínculo;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes ou a sua ausência na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST);
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) nome do médico coordenador do PCMSO com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- f) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina- CRM.
- g) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador exerce.

3.2.2.3. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.

3.2.2.4. Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, inclusive o Quadro III, de acordo com os normativos previstos na NR-7.

3.2.2.5. Fornecimento de relatórios dos trabalhos realizados a ser definido, para administração da execução dos serviços, que poderá ser diário ou semanal.

3.2.2.6. Os exames periódicos poderão ser agendados dentro de uma programação diária estabelecida em comum acordo com a Contratante e a Contratada.


20/40

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

3.2.2.7. Os exames Admissionais, Demissionais e Readaptação de Função, poderão ser realizados no prazo de no máximo 3 (três) dias, conforme demanda.

3.2.2.8. Por qualquer razão, se os empregados da Contratante não puderem comparecer no agendamento proposto para a realização dos exames periódicos, a empresa contratada deverá providenciar e custear médico ou clínica próprios ou conveniados, para realizar os exames em outras datas.

3.2.2.9. No PCMSO os Exames Complementares necessários deverão ser custeado pela empresa Contratada e cobrado pela Contratante.

3.3. DO LAUDO ERGONÔMICO DOS POSTOS DE TRABALHO – NR 17

3.3.1. Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho contendo, completa descrição das ações preventivas em 366 (534 empregados menos 166 cedidos a outros órgãos) postos de trabalho de empregados em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-17 e seus anexos, I e II, com análise e fotos tendo como método básico:

- a) Caracterização básica da atividade da Unidade;
- b) Visita para conhecimento dos postos de trabalho e projeto de intervenção;
- c) Entrevistas com o pessoal envolvido;
- d) Observação sistemática e assistemática do trabalho;
- e) Aplicação de questionário(s) a serem preenchidos pelos trabalhadores;
- f) Levantamento de dados sócio profissionais;
- g) Levantamento das atividades de transporte e descarga eventualmente existentes;
- h) Estudo do Mobiliário e equipamentos dos postos de trabalho;
- i) Condições ambientais.

3.4. DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

3.4.1. Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), exigido pelo INSS o qual consiste no formulário estabelecido na Instrução Normativa/INSS/DC nº 99 de 05/12/2003, com estimativa para 534 (504 empregados de empregos permanentes, 23 Empregos em Comissão sem vínculo, e 7 estimado pela rotatividade).

3.4.2. O Perfil Profissiográfico Previdenciário será preenchido pela Contratada com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT.

3.5. DA PERICIA MÉDICA

Planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento da Perícia Médica a serem executadas segundo a demanda aos atestados médicos, superiores a 03 (três) dias, para 534 (504

21/40

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

empregados de empregos permanentes, 23 Empregos em Comissão sem vínculo, e 7 estimado pela rotatividade).

4. DA CLIENTELA

4.1. Quantidade de Empregados:

O Programa prevê um número aproximado de 534 empregados, sendo (504 empregados de empregos permanentes, 23 Empregos em Comissão sem vínculo, e 7 estimado pela rotatividade), podendo ocorrer variações em até 10% (dez por cento) neste número, informando que Índice de rotatividade da empresa é em torno de 5% (cinco por cento), e o maior índice de readaptação funcional foi de 1% (um por cento) ao ano.

4.2. Quantidade de empregados por faixa etária

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
00 a 30	2
31 a 45	25
46 a 60	411
Acima de 60	89
Rotatividade Emprego em Comissão	7
Total	534

4.3. Quantidade de empregados passíveis de audiometria

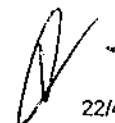
EMPREGO	QUANTIDADE
Telefonista	4
Teledigifonista	15
Motorista	7
Outros	3
Total	29

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Iniciar a prestação de serviços a partir da vigência do contrato.

5.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.


22/40

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

5.1.3. Para a presente prestação de serviços a Contratante deverá obedecer integralmente às prescrições constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego constante no Decreto nº 3.214, de 08/06/1978, e em observância ao contido no Art. 200 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977 e suas alterações.

5.1.4. A Contratada, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, e para elaboração de divulgação atinentes aos serviços contratados, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho, fornecendo documentos para atendimentos de Órgãos Públicos, se necessário.

5.1.5. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço focalizada deverão ser repassadas, por escrito, pela Contratada à Contratante, visando às providências necessárias.

5.1.6. As perícias médicas serão realizadas no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento na Contratada.

5.1.7. Caberá à Contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da Contratante atinentes nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.8. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela Contratada junto à Gerência de Administração de Pessoal.

5.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, e caso fortuito.

5.1.10. Quando necessário manter na sede da Contratante, atendimento administrativo com vistas a execução dos serviços.

5.1.11. Em caso de reclamações formalizadas pela Contratante e empregados, analisar e fornecer respostas formais.

5.1.12. A contratada deverá realizar semestralmente 01 (uma) palestra, sobre temas pertinentes a qualidade de vida, no que se refere à prevenção de doenças e primeiros socorros, sem custo para a Contratante.

5.1.13. A Contratada deverá fornecer doses de vacinas Anti-Gripal para os empregados da Codeplan quando for solicitado, com custo para a Contratante.

5.1.14. Realizar perícia para acompanhamento com laudo de capacidade física e mental para a quantidade de até 10 (dez) empregados portadores de deficiência a cada 6 (seis) meses.

5.1.15. É de inteira responsabilidade da Empresa Contratada o fornecimento de Médicos, Engenheiros do Trabalho, Clínicas e Laboratórios, para a realização dos exames que por ventura vierem a ser solicitados, sem acarretar qualquer ônus para os empregados.

5.1.16. Indicar representante como executor ou preposto, para atuar de forma integrada com o executor e Gerência de Administração de Pessoal da Contratante.


23/40

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

5.1.17. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causados à Contratante ou empregados, por ação ou omissão de seu empregado ou credenciado na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. A Contratante obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um empregado designado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

5.2.3. Comunicar à Contratada oficialmente as irregularidades observadas na execução dos serviços.

5.2.4. Observar as orientações fornecidas pela Contratada, visando o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) n.º 7, 9, 15, e 17, da Portaria n.º 3.214/1978, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e as alterações.

5.2.5. Custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos deste Termo de Referência.

5.2.6. O empregado deverá entregar na Contratante o atestado Médico no prazo máximo de 2 (dois) dias.

5.2.7. Informar qualquer alteração relativa ao trabalhador, ambiente e ao processo.

5.2.8. Os empregados deverão colaborar com os programas, seguir as orientações e informar aos superiores dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

5.2.9. Permitir a entrada de empregados da Contratada, no período da vigência deste Contrato, nas dependências da CODEPLAN, sempre acompanhados de empregados da Contratante.

6. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1.1. O pagamento será efetuado, por demanda, em até 10 (dez) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.1.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) certidão negativa de débito trabalhista em atendimento a Lei 12.440/2011.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta)

Edital de Repetição de Licitação Pregão n.º 08/2013 (processo n.º 121.000.010/2013)

24/40

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fonc: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, conforme estabelecido no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

a) à habilitação jurídica;

b) à qualificação técnica;

b.1) comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;

b.2) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da empresa por desempenho de atividade de forma satisfatória pertinente e compatível, em características e quantidades com o presente objeto, indicando o local, natureza, volume, quantidades e outros dados característicos dos serviços;

b.2.1 entende-se por pertinente e compatível os atestados que comprovem capacidade do objeto ora requisitado, em contrato(s).

c) à qualificação econômico-financeira;

d) à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo da Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

g) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente.

8.3 A proponente não poderá estar em processo de falência, recuperação, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, nem que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação por ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo representante da Contratante. A Contratante deverá designar executor para administração do Contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

10. DAS PENALIDADES



25/40

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

10.1 Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º. 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

10.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Termo de Referência e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal n.º. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

10.3 As penalidades cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4 A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a Contratada de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria Contratada.

11. DA GARANTIA

11.1. A Contratada prestará em nome da Contratante, uma das modalidades de garantia contratual previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1 A classificação das propostas será pelo critério de menor preço global dos serviços a serem contratados.

13. DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da administração na forma prevista no Art. 78 da Lei 8.666/1993, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2 Além das previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente as especificações no processo licitatório.

13.3 Ocorrerá à rescisão em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 2º, do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.4 Em caso de subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da especificação, sem a anuência prévia da Contratante, será rescindido o contrato.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de rescisão do Contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do PCMSO, a ser indicado pela Contratante, vez que se trata de dados pessoais e sigilosos de empregados.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Contratada e Contratante de acordo com legislação que trata do assunto.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Normas Regulamentadoras n.ºs 7, 9, 15, e 17, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Instrução Normativa do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) n.º 27, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Instrução Normativa n.º 02/2008, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e Lei 12.440/2011, e outras que tratam do assunto.


COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN
PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS
ANEXO ÚNICO

A) ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Nº Ord.	Descrição Serviço	Qtda. Empregados	Periodicidade Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA	534	Anual		
02	Laudo Ergonômico dos Postos de Trabalho	366	Anual		
03	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP	534	Anual		
04	Laudo Técnico das Condições Ambientais – LTCAT	534	Anual		
05	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO + ASO	534	Anual		
TOTAL					

B) EXAMES PREVENTIVOS DO PCMSO

Nº Ord.	Descrição Serviço	Qtda. Empregados	Periodicidade Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Admissional	100	Diário		
02	Demissional	150	Diário		
03	Retorno ao trabalho	5	Diário		
04	Mudança ou readaptação de função	5	Diário		
05	Perícia Médica dos Atestados	534	Diário		
TOTAL					



B.1) EXAMES PERIÓDICOS

B.1.1) Avaliação Clínica

Nº Ord.	Descrição Serviço	Qtda Empregados	Periodicidade Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Avaliação Clínica - Consulta médica, para avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional dos empregados.	534	Anual		
TOTAL					

B.1.2) Exames Básicos

Nº Ord.	Descrição Serviço	Qtda Empregados	Periodicidade Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Hemograma completo	534	Anual		
02	Perfil lipídico	534	Anual		
03	Glicemia	534	Anual		
04	Urina tipo I (Elementos Anormais Sedimentoscopia - EAS)	534	Anual		
05	Creatinina	534	Anual		
06	Colesterol total	534	Anual		
07	Triglicérides	534	Anual		
08	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética TGO)	534	Anual		
09	ALT (Transaminase glutâmica Pirúvica - TGP)	534	Anual		
10	Citologia Oncótica (Papanicolau) para mulheres	280	Anual		
TOTAL					



B.1.3) Exames Complementares

Nº Ord.	Descrição Serviço	Qtda Empregados	Periodicidade Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Audiometria	29	Anual		
TOTAL					

B.1.4) Vacina Anti-Gripal

Nº Ord.	Descrição Serviço	Qtda Empregados	Periodicidade Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Vacina Anti-Gripal	534	Anual		
TOTAL					

B.1.5) Exames Complementares – Empregados a partir de 40 anos

Nº Ord.	Descrição Serviço	Qtda Empregados	Periodicidade Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	Oftalmológico	534	Anual		
02	Mamografia, para as mulheres	295	Anual		
03	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	534	Anual		
04	PSA, para os homens	270	Anual		
TOTAL					

O valor global dos preços: R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxx)

Obs.: somatório de todas as planilhas (Anexo Único do Termo de Referência)



A N E X O - II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº. 08/2013

_____, inscrita no CNPJ/ME nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.


Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília (DF), _____ de _____ de 2013.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



A N E X O - III
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial n.º. 08/2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2013.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)



ANEXO - IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)
(Papel Timbrado da Licitante)

Ref.: Pregão Presencial nº 08/2013

A empresa _____ inscrita no CNPJ
nº _____ sediada _____ em
_____ por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende
a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço
oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Brasília (DF), _____ de _____ de 2013.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)



ANEXO - V
(MINUTA DE CONTRATO)

MINUTA DO CONTRATO N.º. XX/2013 A SER
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL –
CODEPLAN E A EMPRESA (XXXXXXXXXX)

Processo n.º. 121.000.010/2013

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P. J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu Presidente, XXXXXXXXX, (qualificação) portador da cédula de identidade n.º SSP/RJ e CPF n.º, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, XXXXXXXXX, (qualificação) portador da cédula de identidade n.º - SSP/DF e CPF n.º, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXX1X-XX, (qualificação), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu xxxxxx, XXXXXXXX (qualificação), tendo em vista a homologação do Pregão Presencial n.º. 08/2013, constante do Processo n.º 121.000.010/2013 e, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão n.º XXXX, realizada em xx/xx/xxxx, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço especializado de engenharia de segurança e medicina do trabalho, para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Ergonômico dos Postos de Trabalho - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), realização do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), realização de perícias médicas, mediante demanda para atendimento dos empregados da CODEPLAN, nos termos e quantidades especificadas no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 .



34/40

Edital de Repetição de Licitação Pregão n.º 08/2013 (processo n.º 121.000.010/2013)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fonc: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 08/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ xx.xxx.xxx,xx (), sendo o valor de R\$ xxxx.xxx,xx () até 31.12.2013, correndo as despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Contrato à conta de recursos da Fonte 100 - Função: 04 - Subfunção: 122 Programa: 6003 Atividade: 8517 - Subtítulo: 9646 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CODEPLAN - Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho n.º xxxxxxxx, no valor de R\$: xx.xxx,xx (), de xx/xx/xxxx, devendo o valor remanescente ser consignado no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme demanda, o valor mensal estimado de até R\$ xxxxxx (), em conformidade com a Tabela de Preços descrita no Anexo Único do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à Nota Fiscal, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, no mês subsequente ao serviço prestado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da CODEPLAN, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

§ 1º O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União); Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º, do Art. 42, do Decreto Federal n.º 2.173, de 05.03.97 e Certificado de Regularidade de Situação - CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de todos os tributos conforme o Decreto Distrital n.º 23.287 datado de 17 de outubro de 2002.



35/40

Edital de Repetição de Licitação Pregão n.º 08/2013 (processo n.º 121.000.010/2013)

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade."

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

§3º As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§4º Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado neste Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá recolher, em nome da CONTRATANTE, uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada à Tesouraria da CODEPLAN.

§1º A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

§2º Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

§3º O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CONTRATANTE.

§4º A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

§5º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

§6º A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco oficial ou pela Caixa Econômica Federal.

§7º Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827/839, do Código Civil Brasileiro.

§8º A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

§9º A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- II. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- III. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

36/40

- IV. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- V. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.
- VI. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- VIII. Constituem obrigações da Contratada, além das já citadas, as constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos Distritais números 32.598/10 e 33.261/2011.
- II. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.
- III. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.
- IV. Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e seus Anexos.
- V. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- VI. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.
- VII. A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- IX. Constituem obrigações da Contratante, além das já citadas, as constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



Edital de Repetição de Licitação Pregão nº 08/2013 (processo nº 121.000.010/2013)

37/40

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunista do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, Art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- I. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto n.º. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Anexo I do Termo de Referência.
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal n.º. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.
- III. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos, poderá implicar reactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF n.º 325/2007.



38/40

Edital de Repetição de Licitação Pregão n.º 08/2013 (processo n.º 121.000.010/2013)

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.”

SAM - Projecção “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-000
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

§1º. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§2º. Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

§3º. O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

§4º. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

§5º. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º. Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

§2º. O presente contrato também poderá ser rescindido com base no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

§3º. A rescisão do contrato não interferirá na execução dos serviços que estiverem em andamento, que deverão ter curso normal até a sua conclusão.

§4º. O Contrato poderá ainda ser rescindido, no que couber, com base no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, de de 2013.

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor / Representante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor / Representante

Testemunhas:

Nome
C.P.F.

Nome
C.P.F.

